



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

PROJETO DE LEI Nº 10/61
(Súmula;- Estabelece CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA)

Autor:- Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA :-

- Art. 1º - Fica criada a CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, para tender as despesas decorrentes do reforço da Rede d'agua desta cidade, á razão de trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 35,00) mensais, a qual será cobrada dos proprietários que servem-se da Rede, de conformidade com o item "I" do Artº 30º da Constituição Federal.
- Art. 2º - A Contribuição de que trata o artigo 1º desta Lei, será cobrada juntamente com a Taxa de Água já existente.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia em que for concluído o reforço da Rede d'agua desta cidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 13 de Novembro de 1.961

José Ribas- Presidente.

*Registrado Livro nº
fls 40 e verso
em 7 Agosto 1961*



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Câmara Municipal o seguinte

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 27/61

(Estabelece CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA)

Artº 1º - Fica criada a CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, para atender as despesas decorrentes do reforço da Rêde d'agua desta cidade, a razão de trinta e cinco cruzeiros (R\$ 35,00) mensais, a qual será cobrada dos proprietários que servem-se da Rêde, de conformidade com o ítem "I" do Artº 30º da Constituição Federal.

Artº 2º - A Contribuição de que trata o Artº 1º desta Lei, será cobrada juntamente com a Taxa de Água já existente.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 1962, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de setembro de 1961.

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal

Encaminhe-se a Comissão de Legislação e em seguida a Comissão de Finanças, para, na ordem, emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 18 de Setembro de 1.961.

Presidente

Parecer da Comissão de Legislação e Jurisprudência.

Havendo a melhoria, não há nenhuma ilegalidade em tributá-la.

A tributação proposta está dentro dos limites legais.

Lapa, 23 de outubro de 1961.

David J. Borges da Silva
Darcy Borges da Silva

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 27/61

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Parecer:

Concordamos com a aprovação do presente Ante-projeto de Lei. Entretanto, se a melhoria ainda não estiver concluída, somos de parecer que deverá ser modificada a redação do artigo 3º que passará a ser a seguinte:

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor a partir do dia em que for concluído o reforço da Rede d'água desta cidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 30 de Outubro de 1961.

Valdeocardi
Relatório Financeiro
Relatório G. de B. de C.

Pedro Passos Leonil
Prefeito Municipal

Sala das Sessões em 18 de Setembro de 1961.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUJUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 27/61

Excelentíssimos Senhores VEREADORES:

Ao submeter à apreciação de Vossas Excelências, o Ante-Projeto de Lei nº 27/61, cujo objetivo é estabelecer uma CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA para atender as despesas decorrentes do grande reforço da nossa Rêde d'Água que estará concluído antes do término deste ano, outro pensamento não me ocorre, senão o de procurar estabelecer o equilíbrio orçamentário desta Municipalidade, equilíbrio esse tão sacrificado desde remotos tempos, por motivos sobejamente conhecidos por Vossas Excelências principalmente e já do domínio geral da população citadina.

Reconheço, perfeitamente, os ingêntes esforços despendidos por esse respeitável Poder Legislativo, no sentido de proporcionar à Lapa, o progresso tão merecido por sua gente e por essa razão, levado pelos impulsos dos mesmos ideais, procuro, onde quer que haja uma réstea de possibilidade, não desmerecer a confiança inestimável com que até agora tem me honrado nossa Egrégia Câmara Municipal.

Tendo em vista a inegável noção de responsabilidade das Comissões que analisarão este Ante-Projeto de Lei e a compreensão de todos os Senhores Vereadores, julgo desnecessário estender-me em justificativas, certo de que esta medida legislativa merecerá aprovação unânime desse Poder.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de setembro de 1961

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal